



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 710/2020
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

PUBLICADO EM,

21 / 12 / 2020


Nayara Stephanie Resende Melo
Secretária Chefe
Decreto nº 1174/2020

Dispõe Sobre a Carga Horaria de Trabalho Semanal do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá Outras Providencias.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de mais de 06 (seis) horas diárias, desde que não exceda 30 (trinta) horas semanais, podendo assim fracionar de acordo com o interesse do trabalhador e administração pública.

Art. 3º - Em casos de exceder as 30 (trinta) horas semanais, essas serão compensadas na semana posterior de comum acordo com o gestor, havendo ainda a possibilidade de pagamento de horas extra.

Art. 4º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo Único – A aplicação do *caput* se dará a todos os profissionais em atividade e aos contratos que vierem a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020; 198º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA REPÚBLICA E 143º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Iniciativa do Vereador Adriano Vieira dos Santos